



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 15/2020

Diamantina, 02 de dezembro de 2020.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI: 22624933

PA COPAM Nº: 4783/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEROR:	Gransena Exportação e Comércio Ltda.	CNPJ:	24.042.913/0001-39
EMPREENDIMENTO:	Gransena Exportação e Comércio Ltda.	CNPJ:	24.042.913/0027-78
MUNICÍPIO:	Araçuaí/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS:	X	Y	
SIRGAS 2000 24K	196888	8129691	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de Muito Alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento		1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Sinuê Guimarães Issa Feitosa- Tecnólogo em Meio Ambiente	Nº CTF/AIDA-IBAMA: 6118511 Nº ART 14202000000006209085 CRBio 044729/04-D
Ricardo de Souza Santana- Biólogo	Nº ART 20201000100148
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Luciana Brandão Wilkely - Analista Ambiental	1.448.060-2
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar dos Reis Martins, Diretor(a)**, em 02/12/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Brandão Wilkely, Servidora Pública**, em 02/12/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22625008 e o código CRC 10F6927B.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento “Gransena Exportação e Comércio Ltda.” atua no ramo de mineração (lavra a céu aberto de rochas ornamentais - granito), e pretende exercer suas atividades na Fazenda Piauí, no município de Araçuaí – MG. Em 23/10/2020, foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (EcoSistemas), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 4783/2020, instruído via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, as atividades objeto deste licenciamento são: ‘Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento’, código A-02-06-2, com produção bruta anual de até 6.000 m³/ano, ‘Pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento’, código A-05-04-6, área de 1,37 hectares e ‘Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação’, código F-06-01-7, com capacidade de armazenamento de 14m³ . A poligonal de direito mineral (ANM/DNPM) informada remete ao processo nº 833.087/2005 (granito), com área de 577,95 ha. A área diretamente afetada pelo empreendimento corresponde a 3,40 ha.

O empreendimento será instalado na Fazenda Piauí, que possui uma área total de 124,1711 ha, área de reserva legal de 25,3000 ha e área de preservação permanente de 3,7292 ha. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR.

De acordo à Plataforma IDE/SISEMA, o empreendimento encontra-se localizado nem área de muito alto grau de potencialidade para ocorrência de cavidades. Foi apresentado o estudo referente ao critério locacional.

O método produtivo baseia-se em lavra a céu aberto desenvolvida em bancadas; com desmonte de rocha mecânico; disposição de estéril em pilhas de rejeito/estéril; não há beneficiamento; não há recirculação de água no sistema; sistema de drenagem com canaletas em solo e bacias de decantação. Não há previsão de detonações. O empreendimento não possui oficina, mas deverá ser construída após início das operações, dotadas dos sistemas de controle de efluentes e resíduos sólidos.

O empreendedor possui Certidão de Uso Insignificante nº 208574/2020, com finalidade de atender o consumo humano, a extração mineral bem como a aspersão de vias e lavagem de piso e equipamentos. Foi apresentado o balanço hídrico, com a média de consumo mensal.

De acordo com o relatório, para a implantação e operação do empreendimento, não será necessária a realização de supressão de vegetação, visto que a área se encontra parcialmente antropizada em virtude de ações antrópicas realizadas anteriormente a 22 de julho de 2008.

O empreendedor contará com 9 funcionários totais, sendo 8 no setor produtivo e 1 no setor administrativo, que executarão as atividades em um turno diário de trabalho de 9 horas de segunda à quinta e 8 horas na sexta feira, totalizando 44 horas de trabalho semanais, durante 12 meses por ano.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Foram informados os seguintes equipamentos utilizados na operacionalização do empreendimento: 01 caminhão, 01 escavadeira, 01 pá carregadeira, 02 compressores, 01 martelete, 02 banqueadoras, 02 máquinas de fio diamantado, 02 geradores, 02 fundos furo e 01 acunhador pneumático. Será instalado um tanque aéreo para armazenamento de combustível, com capacidade para até 14 m³.

O estudo espeleológico feito, apresentou o mapa de potencialidade espeleológica da região de inserção do empreendimento, bem como a prospecção realizada na ADA e em seu entorno (buffer de 250 metros). O estudo tanto na ADA quanto na AID (área da borda do empreendimento em um raio de 250 metros) foi avaliado e não foram encontradas cavidades ou abrigos ou outro tipo de feição espeleológica.

A água de lavagem de pisos e equipamentos será direcionada para caixa separadora de água e óleo. O óleo usado será destinado pela empresa de reciclagem (re-refino). Os efluentes sanitários serão destinados para uma mini estação de tratamento. Em relação às emissões atmosféricas geradas pelo tráfego de veículos, atividades de extração da rocha e operação dos equipamentos terá como medida de controle a umectação de vias de acesso e quanto aos gases emitidos, a medida para minimizar tal impacto será através de manutenção preventiva dos equipamentos e veículos. Quanto à movimentação do solo que pode gerar processos erosivos, será implantado um sistema de controle da drenagem pluvial. Em relação aos resíduos sólidos, será realizado um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com diagnóstico, medidas adotadas como preventivas e corretivas e monitoramento dos resíduos. Será executado um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas- PRAD, com a finalidade de restaurar uma área de 3,40 hectares.

Fundamentada nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Gransena Exportação e Comércio Ltda.” no município de “Araçuaí-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pela veracidade das informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I
Condicionantes para a Licença LAS/RAS do empreendimento Gransena Exportação e Comércio Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação do sistema de bacia de decantação.	90 dias a partir da concessão da licença.
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação do sistema de mini estação de tratamento de efluentes sanitários.	90 dias a partir da concessão da licença
04	Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções periódicas no sistema de drenagem pluvial instalado no empreendimento e nos acessos internos (estradas).	Anualmente, durante a vigência da licença.
05	Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação de sinalização indicativa e de segurança das vias de acesso e do empreendimento como um todo.	90 dias a partir da concessão da licença.
06	Apresentar relatório descritivo e fotográfico da implantação de recipientes adequados (impermeáveis) para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos e não perigosos gerados. Os recipientes devem preferencialmente estar acondicionados sobre piso impermeabilizado, com dispositivo para contenção de possíveis vazamentos.	90 dias a partir da concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
do empreendimento Gransena Exportação e Comércio Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica ⁽¹⁾ e caixa SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO ^(exceto caixa SAO) , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. Saída do tanque séptico (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

3.1.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.